

Ato Normativo	Ementa / Explicação
Despacho do Presidente da República - Mensagem nº 730, de 31 de agosto de 2026 Visualizar medida	Encaminha ao Congresso Nacional a proposta de modificação do Projeto de Lei nº 2, de 2026-CN, que "Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2027 e dá outras providências." Altera o PL nº 2/2026-CN (PLDO 2027) para adequar as diretrizes orçamentárias de 2027 às alterações recentes no marco fiscal e tributário, especialmente às regras introduzidas pela Lei Complementar nº 235/2026 e à implementação da reforma tributária. A proposta atua em quatro frentes principais: (i) estabelece que, para fins da regra prevista no art. 14, inciso I, da LC nº 235/2026, a base de cálculo da vedação ao crescimento anual de despesas primárias resultantes de vinculações estabelecidas por lei complementar ou ordinária será a dotação originalmente estabelecida na Lei Orçamentária de 2026 para as respectivas despesas; (ii) inclui a concessão de benefícios na modalidade de gratuidade do Auxílio Gás do Povo, no âmbito do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS), entre as despesas contempladas pelo art. 69 do PLDO 2027; (iii) autoriza o Poder Executivo federal a apresentar, na elaboração do Projeto de Lei Orçamentária de 2027, estimativas de receita da Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS) e do Imposto Seletivo (IS), mesmo quando ainda não estiverem disponíveis todos os parâmetros normativos necessários à sua quantificação, além de permitir a atualização dessas estimativas durante a tramitação do PLOA; e (iv) acrescenta ao Anexo III, Seção I, a previsão de compensação pela substituição do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) pelo Imposto Seletivo (IS).
Despacho do Presidente da República - Mensagem nº 731, de 31 de agosto de 2026 Visualizar medida	Encaminha ao Congresso Nacional o texto do Projeto de Lei que "Estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2027." O Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) para 2027 estima a receita e fixa a despesa da União em R\$ 7,449 trilhões, contemplando o Orçamento Fiscal, o Orçamento da Seguridade Social e o Orçamento de Investimento das empresas estatais. Nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, a receita e a despesa são estimadas em R\$ 7,239 trilhões, dos quais R\$ 3,197 trilhões correspondem ao Orçamento Fiscal, R\$ 1,857 trilhão à Seguridade Social e R\$ 2,186 trilhões ao refinanciamento da Dívida Pública Federal. Desse total, R\$ 414,1

bilhões estão condicionados à contratação de operações de crédito cuja realização depende da aprovação, por maioria absoluta do Congresso Nacional, de crédito suplementar. A despesa da Seguridade Social inclui ainda **R\$ 264,3 bilhões custeados com recursos do Orçamento Fiscal**.

Estabelece regras para a **abertura de créditos suplementares e o remanejamento de dotações**, exigindo compatibilidade com a meta de resultado primário prevista na LDO de 2027 e com os limites de despesas estabelecidos pelo Regime Fiscal Sustentável. Em regra, **créditos suplementares não poderão cancelar dotações de emendas parlamentares individuais e coletivas (RP 6, RP 7 e RP 8)**, mas são previstas exceções em situações de impedimento técnico ou legal, ausência de início da execução ou bloqueio das emendas, desde que observadas condições específicas e, em determinados casos, haja concordância do autor da emenda.

Dentre as **ações passíveis de suplementação**

- **00XC** - Aporte de Recursos para Implementação do Comitê Gestor do Imposto sobre Bens e Serviços (CGIBS);
- **00XB** - Transferência ao Fundo de Compensação de Benefícios Fiscais ou Financeiro-Fiscais;
- **00XF** - Financiamento de Operações de Crédito Reembolsável no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida
- **099F** - Concessão de Subvenção Econômica ao Prêmio do Seguro Rural;
- **2130** - Formação de Estoques Públicos;
- **0027** - Pagamentos no âmbito do Seguro de Crédito à Exportação;
- **0299** - Subvenção Econômica nas Aquisições do Governo Federal e na Formação de Estoques Reguladores e Estratégicos;
- **0300** - Subvenção Econômica para Garantia e Sustentação de Preços na Comercialização de Produtos Agropecuários;
- **00M4** - Remuneração a Agentes Financeiros;
- **218Y** - Despesas Judiciais da União, de suas Autarquias e Fundações Públicas;
- **20U7** - Censos Demográfico, Agropecuário e Geográfico;
- **2792** - Distribuição de Alimentos a Grupos Populacionais Tradicionais e Específicos e a Famílias em Situação de Insegurança Alimentar e Nutricional Advindas de Situações de Emergência ou Calamidade Pública;
- **21H0** - Proteção Socioassistencial em Emergências e Calamidades Públicas;
- **00OP** - Integralização de Cotas em Rodadas Específicas de Capital de Bancos Internacionais;
- **00V2** - Recomposição a Fundos Internacionais;
- **00ED** - Integralização de Cotas do Fundo Garantidor para Investimentos, no âmbito do Programa Emergencial de Acesso a Crédito;

- **00EE** - Integralização de Cotas do Fundo Garantidor de Operações;
- **00VE** - Integralização de Cotas do Fundo Garantidor da Habitação Popular;
- **0A84** - Financiamento de Operações no âmbito do Programa de Financiamento às Exportações.

Estabelece regras específicas para o **Orçamento de Investimento**, fixado em **R\$ 209,653 bilhões**, destinado às empresas em que a União detenha, direta ou indiretamente, a **maioria do capital com direito a voto**.

O Poder Executivo poderá **abrir créditos suplementares para essas empresas**, inclusive mediante geração própria de recursos, anulação de dotações, **aportes da empresa controladora e utilização de saldos do Tesouro Nacional de exercícios anteriores**, observadas as metas fiscais e os limites previstos no projeto.

No que se refere ao **endividamento público**, o projeto autoriza a contratação de determinadas operações de crédito e a emissão de títulos públicos pelo Tesouro Nacional, além da emissão de **até 20,8 milhões de Títulos da Dívida Agrária (TDAs)** para o programa de reforma agrária. As operações de crédito condicionadas à aprovação do Congresso deverão ser autorizadas por meio de **projeto de crédito suplementar aprovado por maioria absoluta**, em observância à chamada **Regra de Ouro** prevista na Constituição. Os recursos obtidos poderão ser remanejados para despesas previstas na própria Lei Orçamentária e em créditos adicionais, respeitada a legislação fiscal.

Por fim, o PLOA determina que a lei seja acompanhada por um amplo conjunto de **20 anexos**, com **detalhamento das receitas e despesas, fontes de financiamento**, autorizações para despesas com pessoal, obras com indícios de irregularidades graves, marco orçamentário de médio prazo, prioridades e metas da LDO, agendas transversais, projetos de investimento, benefícios creditícios e tributários, incentivos financeiros, ações do **Fundo de Apoio à Infraestrutura para Recuperação e Adaptação a Eventos Climáticos Extremos (FIRECE)** e demais quadros orçamentários. A proposta entra em vigor na data de sua publicação.

Portaria SETEC/MCTI nº 10.307, de
28 de agosto de 2026

[Visualizar medida](#)

“Altera, excepcionalmente, no ano de 2026 e exclusivamente para as informações referentes ao ano-base de 2025, o prazo de que trata o art. 2º, § 2º, da [Portaria MCTI nº 9.563, de 03 de novembro de 2025](#).”

Explicação: prorroga por mais 30 dias, o prazo para prestação de informações ao MCTI, pelas empresas beneficiárias dos incentivos fiscais da [Lei do Bem](#), referentes aos seus programas

de pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica.

As informações deverão ser enviadas por meio do Formulário para Informações sobre as Atividades de Pesquisa Tecnológica e Desenvolvimento de Inovação Tecnológica (**FORMP&D**), até às **23h59m de 30 de setembro de 2026**.

Portaria SE/MF nº 2.626, de 28 de agosto de 2026

[Visualizar medida](#)

“Altera a [Portaria SE/MF nº 1.782, de 17 de junho de 2026](#)”.

Explicação: altera a regulamentação do **Programa Eco Invest Brasil**, com destaque para o [Leilão Eco Invest Brasil nº 5/2026](#) – **Fundos de Inovação Eco Invest**.

Entre outros, estabelece que, para cada cadeia produtiva contemplada no Leilão Eco Invest Brasil nº 5/2026, a instituição financeira deverá constituir um **Conselho Consultivo, de natureza consultiva e não deliberativa**, destinado a acompanhar a implementação das operações apoiadas pelos mecanismos de incentivo previstos e a promover a articulação entre investidores, empresas, instituições de ciência e tecnologia e demais atores relevantes do ecossistema de inovação.

Instrução Normativa SEQ/MTE nº 8 de 31 de agosto de 2026

[Visualizar medida](#)

“Dispõe sobre a execução da modalidade denominada **Qualificação Social e Profissional e Capacitação e Treinamento Profissional**, no âmbito do Programa Manuel Querino de Qualificação Social e Profissional (**PMQ**), de que trata a [Resolução CODEFAT nº 995, de 15 de fevereiro de 2024](#).”.

Explicação: estabelece regras para a execução as ações de **Qualificação Social e Profissional (QSP)** e de **Capacitação e Treinamento Profissional** no âmbito do **Programa Manuel Querino de Qualificação Social e Profissional (PMQ)**.

A norma se aplica às parcerias firmadas pela Secretaria Nacional de Qualificação, Emprego e Juventude (**SEQ/MTE**) com organizações da sociedade civil, órgãos federais, entes integrantes do SINE e entidades do Sistema S.

Os projetos deverão apresentar, entre outros elementos, **o perfil do público atendido, a matriz e o currículo dos cursos, a prospecção da demanda por trabalhadores no território e a demonstração da relação entre os cursos ofertados e as oportunidades de inserção produtiva**.

A norma também regulamenta **as despesas que poderão ser custeadas, incluindo material didático, kit aluno, kit profissão, remuneração de instrutores, EPI, alimentação, auxílio-transporte e despesas administrativas**. Estas últimas ficam limitadas a **15% do valor total dos recursos pactuados**.

Em regra, é **vedada a utilização dos recursos para aquisição de bens permanentes.**

A instrução torna obrigatório o registro das ações no **Sistema de Gestão da Qualificação Social e Profissional (SGQSP)**, com inserção das informações de forma concomitante à execução dos cursos.

Principais prazos e regras operacionais:

- **Prazo máximo de execução do projeto:** até **1 ano**;
- **Informação sobre início das turmas:** a programação e os locais dos cursos devem ser informados à SEQ/MTE com antecedência mínima de **20 dias**;
- **Alterações na programação:** devem ser comunicadas com antecedência mínima de **10 dias** da data de início anteriormente informada;
- **Conclusão do curso:** o cursista deverá ter, em regra, **mínimo de 75% de frequência** para ser considerado concluinte e receber o certificado;
- **Evasão:** a taxa de evasão de até **20%** não incide sobre os indicadores de desempenho; percentuais superiores deverão ser devidamente justificados e comprovados;
- **Despesas administrativas:** não poderão ultrapassar **15% do total dos recursos pactuados**; e
- **Registro das ações:** as informações sobre cursos, turmas e cursistas deverão ser inseridas obrigatoriamente no **SGQSP**, de forma concomitante à execução.

Solução de Consulta RFB nº 162 de 27 de agosto de 2026

[Visualizar medida](#)

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e **Contribuição para o PIS/Pasep**

Isenção (regime cumulativo). Não incidência (regime não cumulativo). **Receitas decorrentes de prestação de serviços a pessoa física ou jurídica residente ou domiciliada no exterior.**

Os serviços remunerados de **Revendedor de Valor Agregado** ('*Valued Added Reseller*') de **software** de empresa estrangeira, prestados por empresa nacional e cujo tomador é a própria empresa estrangeira desenvolvedora, configuram exportação de prestação de serviço, estando assim desonerados da Cofins e Contribuição para o PIS/Pasep, desde que representem efetivo ingresso de divisas nos termos da legislação monetária e cambial vigente.

A isenção (regime cumulativo) e a não incidência (regime não-cumulativo) da Cofins e **Contribuição para o PIS/Pasep não estão condicionadas ao local de prestação desses serviços ou de realização do resultado dela decorrente**, sendo indiferente, assim, que os softwares sejam destinados apenas a usuários finais dentro do território nacional.

A isenção e a não incidência da Cofins e Contribuição para o PIS/Pasep não alcançam os valores recebidos diretamente dos usuários finais, bem como eventuais valores recebidos que não tenham amparo no instrumento contratual firmado com o tomador de serviços residente ou domiciliado no exterior, e/ou que, porventura, não representem efetivo ingresso de divisas.

Portaria MEMP nº 383, de 21 de agosto de 2026

[Visualizar medida](#)

*“Dispõe sobre a regulamentação da participação da **União no Fundo Garantidor de Operações - FGO** para **operações de crédito** no âmbito do Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - **Pronampe** e do Programa de Crédito e Financiamento de Dívidas de Microempreendedores Individuais e Microempresas - **Procred 360**, nos termos da [Lei nº 13.999, de 18 de maio de 2020](#), alterada pela [Medida Provisória nº 1.382, de 1º de agosto de 2026](#).”*

Explicação: regulamenta o aumento da participação das operações de crédito no âmbito do **Pronampe** e **Procred 360**. Os recursos decorrentes do aumento dessa participação serão integralmente destinados ao Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - **Pronampe**.

Ato de Pessoal

Objetivo

Portaria de Pessoal ANATEL nº 846, de 31 de agosto de 2026

[Visualizar medida](#)

Convocar: Suzana Silva Rodrigues para exercer o encargo de **conselheira substituta no Conselho Diretor** da Agência Nacional de Telecomunicações (**Anatel**), a partir de 1º de setembro de 2026.

Portaria de Pessoal SE/CC/PR nº 770, de 28 de agosto de 2026

[Visualizar medida](#)

Designar: Thaís Christina Moreira dos Santos para exercer a função de **coordenador de Sistemas, Dados e Inovações** da Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação da Imprensa Nacional da Casa Civil da Presidência da República (**CC/PR**), FCE 1.10.

Portaria de Pessoal SE/MAPA nº 1.347, de 31 de agosto de 2026

[Visualizar medida](#)

Designar: Claudia Cerqueira Neves de Araujo para exercer o encargo de **substituto** eventual de **coordenador de Redes, Datacenters e Computação em Nuvem**, da Coordenação-Geral de Infraestrutura e Serviços Digitais, da Subsecretaria de Tecnologia da Informação, da Secretaria-Executiva do Ministério da Agricultura e Pecuária (**MAPA**), FCE 1.10.

Portaria ITI nº 68, de 27 de agosto de 2026

[Visualizar medida](#)

Designar: Hermes Hofmeister Ferreira para exercer o encargo de **1º substituta** eventual de **coordenador de Sistemas e Engenharia de Software**, do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação (**ITI**), FCE 1.10.

Portaria GABPR/ANPD n° 578, de 25 de agosto de 2026

[Visualizar medida](#)

Dispensar: Ticianne de Gois Ribeiro Darin a função de **coordenadora de Estudos e Pesquisas**, da Superintendência de Inovação Tecnológica, da Agência Nacional de Proteção de Dados (**ANPD**), do Ministério da Justiça e Segurança Pública (**MJSP**), FCE 1.10.

Portaria GABPR/ANPD n° 578, de 25 de agosto de 2026

[Visualizar medida](#)

Designar: Ticianne de Gois Ribeiro Darin para exercer a função de **coordenadora-geral do Laboratório de Inovação da Superintendência de Inovação Tecnológica**, da Agência Nacional de Proteção de Dados (**ANPD**), do Ministério da Justiça e Segurança Pública (**MJSP**), **dispensando** Albert Franca Josué Costa da função supracitada, FCE 1.13.

Portaria GABPR/ANPD n° 594, de 28 de agosto de 2026

[Visualizar medida](#)

Designar: Clayton Martins Pereira para exercer o encargo de **substituto eventual de coordenador de Tratamento de Incidentes de Segurança**, da Coordenação-Geral de Incidentes de Segurança da Superintendência de Fiscalização, da Agência Nacional de Proteção de Dados (**ANPD**), do Ministério da Justiça e Segurança Pública (**MJSP**), FCE 1.10.

Portaria de Pessoal MPOR n° 682, de 19 de agosto de 2026

[Visualizar medida](#)

Dispensar: Cristiano Borges Milhomem para exercer o encargo de **primeiro substituto eventual** da função de **coordenador de Qualidade e Plataformas Digitais**, da Gerência de Soluções Digitais, da Superintendência de Tecnologia e Transformação Digital, da Agência Nacional de Aviação Civil (**ANAC**), do Ministério de Portos e Aeroportos (**MPOR**), **dispensando** Sergio Monteiro Daroz do encargo supracitado, FCE 1.11.

Portaria de Pessoal FUNAI de 29 de agosto de 2026

[Visualizar medida](#)

Dispensar: Davi de Lima Lourenço do encargo de **substituto do coordenador de Governança de Tecnologia da Informação**, da Diretoria de Administração e Gestão, da Fundação Nacional dos Povos Indígenas, do Ministério dos Povos Indígenas (**MPI**), FCE 1.10.

Observação: É possível ter acesso aos textos das íntegras das medidas por meio do link localizado abaixo da identificação de cada ato.